LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0384/2024 - INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA-PB, OS VEREADORES, O PREFEITO E O VICE-PREFEITO - AUTORIA: MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme estabelecido pelo art. 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Pedra Lavrada-PB, os Vereadores, o Prefeito e o Vice-prefeito, receberão o décimo terceiro salário, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pelos art. 7º, inciso VIII e art. 39º, §3ª da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O décimo terceiro salário dos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Pedra Lavrada-PB, os Vereadores, o Prefeito e o Vice-prefeito, de que trata esta Lei, corresponderá à remuneração recebida no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei Legislativo serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada, em 18 de dezembro de 2024.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20241218061051**
Título	LEI Nº 0384/2024 - INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA-PB, OS VEREADORES, O PREFEITO E O VICE-PREFEITO - AUTORIA: MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	18/12/2024 18:12
Data/hora autorização	18/12/2024 18:12
Data de circulação	19/12/2024
Diário Oficial	Edição nº 02066, data 19/12/2024, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 19/12/2024 — Edição 02066. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20241218061051&link=PMPL. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 26/09/2026 12:03

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20241218061051**, intitulada **LEI Nº 0384/2024 - INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA-PB, OS VEREADORES, O PREFEITO E O VICE-PREFEITO - AUTORIA: MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 18/12/2024 18:12 | **Autorização:** 18/12/2024 18:12 | **Circulação:** 19/12/2024 | **Diário Oficial:** Edição nº 02066, 19/12/2024 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

> **RESUMO DO OBJETO**
> A Lei sancionada dispõe que os agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município — Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito — receberão décimo terceiro salário, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos dos arts. 7º, inciso VIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal. O parágrafo único estabelece que o décimo terceiro corresponderá à remuneração recebida no mês de dezembro de cada ano. As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, e a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20241218061051&link=PMPL. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 26/09/2026 12:03